

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 7332, DE 2010

“Altera a Lei nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004, que “cria o Programa Bolsa família e dá outras providências”, para instituir benefício adicional vinculado a desempenho escolar no âmbito do Programa”.

Autor: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)

Relator: Deputada Benedita da Silva (PT/RJ)

Voto em Separado do Deputado Raimundo Gomes de Matos

I - RELATÓRIO

A proposta tem como objetivo incluir, na lei que criou o Programa Bolsa Família, novo benefício com a finalidade específica de premiar, por bom desempenho, os estudantes participantes do Programa. Este novo benefício variável – sem limite por família – seria pago em razão de resultados positivos obtidos pelo aluno em avaliação oficial, em valores e condições a serem estabelecidas por regulamento.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura, Seguridade Social e Família, Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Educação, o projeto foi rejeitado, nos termos do parecer do Deputado Waldenor Pereira (PT-BA).

Nesta Comissão, a proposta recebeu parecer contrário da Relatora, deputada Benedita da Silva.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto é inovador e aperfeiçoa o Programa do Bolsa Família, que além do benefício financeiro propriamente dito, passa a dispor de um instrumento voltado à valorização da escola e ao estímulo ao melhor desempenho escolar das crianças e adolescentes por ele alcançados. Aos benefícios já atualmente percebidos, seria somado mais um valor, caso as crianças e adolescentes daquela família obtivessem um rendimento escolar acima da média, com parâmetros a serem estabelecidos em regulamento específico.

Trata-se de uma proposta inteligente, em que as famílias receberiam um “prêmio”, na medida da melhora do seu desempenho de seus filhos na escola. A ideia é a de que as famílias se sentissem estimuladas a acompanhar mais de perto o rendimento de seus filhos, incentivando-as ao estudo, auxiliando-os em suas tarefas, enfim; promovendo um maior engajamento da família no processo educacional.

Com o devido respeito ao Relator da matéria na Comissão de Educação e à Relatora nesta Comissão, os argumentos trazidos para a rejeição da matéria não merecem acolhida. Alegam em seus pareceres que “o Bolsa Família não é privilégio que deve exigir uma contrapartida”, ou ainda que seria “injusto e cruel” exigir das crianças e adolescentes um aproveitamento escolar diferenciado como condicionalidade.

Cumpre lembrar que a Lei nº 10.836, de 2004, que criou o Programa, estabelece em seu art. 2º que o valor do Bolsa Família é composto de um benefício básico, destinado às famílias em estado de extrema pobreza e de dois componentes variáveis, relativos à quantidade de crianças e adolescentes (entre 0 e 15 anos) e à quantidade de adolescentes (de 16 a 18 anos).

O projeto apenas cria apenas mais um componente variável, que seria somado aos valores já atualmente recebidos pelas famílias, constituindo um acréscimo, um bônus” às famílias, premiando as crianças e adolescentes com bom desempenho nos estudos.

O parecer da nobre Deputada Benedita da Silva apresenta, a nosso ver, uma contradição, ao afirmar que se estaria criando uma “contrapartida” por parte dos beneficiários. É importante ressaltar que os beneficiários do programa não teriam nenhum prejuízo, ao contrário. Os valores atualmente recebidos pelas famílias não sofreriam nenhuma diminuição e sim um aumento, em função da melhoria das notas obtidas pelos estudantes.

Na verdade o que se está propondo é um novo benefício variável, acompanhado de uma nova condicionalidade. Nada diferente do que já faz o programa, que já prevê condicionalidades, em seu art. 3º: a realização de exame pré-natal e a frequência escolar de no mínimo 85% das aulas em escolas regulares, além de acompanhamento nutricional e de saúde.

Não se está condicionando o recebimento dos atuais benefícios a uma contrapartida, mas para um novo benefício, teremos uma nova condicionalidade.

Assim, se as condicionalidades atuais estimulam a questão da saúde pré e pós natal, a presença e continuidade das crianças nas escolas, o novo benefício estimula a melhoria do rendimento escolar.

Dizer que é “injusto” ou “cruel” estimular o rendimento escolar nos parece uma completa e maldosa distorção da real intenção do projeto. Argumenta-se que, para receber o benefício, as famílias forçariam as crianças aos estudos, cobrando excessivamente e eventualmente castigando-as por não

obterem melhores resultados. Não discutiremos aqui o nível de responsabilidade dos pais pela educação de seus filhos, nem quanto os pais podem ou devem interferir em prol do seu desempenho escolar. Mas tal argumentação parte do princípio de que os pais de crianças e adolescentes envolvidos no Programa são todos injustos e cruéis. Que os pais passariam a cobrar de seus filhos com excessivo rigor, exigindo um melhor desempenho, apenas visando o recebimento de mais dinheiro. Ora, se isso é verdade, se os pais são todos injustos e cruéis, somente pensando no dinheiro, o Bolsa Família por si mesmo, estaria estimulando a procriação irresponsável, na medida em que o valor do benefício aumenta na medida da quantidade de crianças e adolescentes por família. Por outro lado, se houver abusos ou maus tratos por parte dos pais, isso seria objeto da atuação dos conselhos tutelares, ou mesmo caso de polícia, a demandar punição na forma da lei.

O projeto portanto não desvirtua o programa, ele o aperfeiçoa, com mais um foco: a melhoria do desempenho escolar de nossas crianças e adolescentes.

Não é este, por acaso, a essência do “Pátria Educadora”, o novo lema do Governo Federal?

Dados do Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, calculado pelo Ministério da Educação através do INEP, revelam que 60% das redes públicas do Brasil estão abaixo da meta nos anos finais do ensino fundamental. Considerando só as redes estaduais, só 41,8% dos estados atingiram a meta do Ideb 2013. Considerando só as redes municipais, só 35,8% delas atingiram a meta. Se for contar apenas a rede estadual de ensino, que detém 80% das matrículas do país, apenas cinco estados estão acima da meta projetada para 2013 para o ensino médio: Amazonas, Piauí, Pernambuco, Goiás e Rio de Janeiro. Um estado igualou a meta: Mato Grosso do Sul. Os outros 20 estados mais o Distrito Federal ficaram abaixo da meta esperada.

Diante deste quadro, penso que o projeto cria uma nova ferramenta no esforço de melhorar os índices da educação básica e fundamental no país. Trata-se de uma iniciativa que visa exatamente estimular, a partir da própria família, por meio do acompanhamento pelos pais, a aprendizagem e o rendimento escolar de seus filhos.

III - VOTO

Diante das razões expostas, somos pela **APROVAÇÃO** do PL Nº 7332, DE 2010.

Sala da Comissão, 20 de maio de 2015.

DEPUTADO RAIMUNDO GOMES DE MATOS
PSDB/CE